



## PARTE C

### FINANÇAS

#### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

##### Despacho n.º 11052-A/2016

Através do Despacho n.º 6354/2006, de 24 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi aprovado o Regulamento de Transferências dos Funcionários da então Direção-Geral dos Impostos (ainda aplicável no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira), que definiu as regras e critérios que disciplinam a mobilidade interna por transferência a pedido dos trabalhadores.

A experiência acumulada ao longo da vigência deste regulamento colocou em evidência a necessidade de se assegurar que a mobilidade interna dos trabalhadores não prejudique o normal funcionamento dos serviços de finanças que vejam reduzido o número de lugares ocupados. Nestes termos, procede-se neste despacho à alteração do referido Regulamento de Transferências, estabelecendo-se um limite mínimo de lugares ocupados nos serviços de finanças que deve ser assegurado no âmbito daquele procedimento, contemplando-se outrossim a possibilidade de aquele limite não ser observado nos casos de demonstrado interesse público e conveniência de serviço.

Termos em que, por delegação de S. Exa. o Ministro das Finanças (Despacho n.º 3483/2016, *Diário da República*, 2.ª série n.º 48, de 09.03.2016), determino o aditamento dos números 2.7.1, 2.7.1.1 e 2.7.1.2 ao Regulamento de Transferências, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006, de 24 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, n.º 56, 2.ª série, de 20/03/2006), com a seguinte redação:

«2.7.1 — A colocação a que se refere o número anterior não pode determinar a redução dos lugares ocupados no serviço de finanças respetivo para menos de 50 % dos previstos no mapa de contingência.

2.7.1.1 — Os pedidos de transferência que, em resultado da aplicação dos fatores de ponderação previstos em 3.1. e em respeito da ordenação obtida, determinarem a ultrapassagem do limite mínimo previsto no número anterior são objeto de indeferimento.

2.7.1.2 — Os pedidos de transferência que se encontrem nas condições referidas em 2.7.1. podem excecionalmente ser deferidos, por despacho do Diretor-Geral, com fundamento em critérios de interesse público e de conveniência de serviço.»

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

209865489

### FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

#### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 11052-B/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015;

Considerando que os n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelecem um regime que permite a ocorrência de promoções de pessoal da Polícia Marítima, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos;

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da especial fundamentação da sua necessidade pela Polícia Marítima, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nessa disposição legal;

Atento que, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal da Polícia Marítima;

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal da Polícia Marítima, devem respeitar escrupulosamente as disposições conjugadas dos artigos 30.º a 32.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro;

Considerando ainda que a Autoridade Marítima Nacional apresentou uma proposta a coberto do ofício n.º 968, de 14 de abril de 2016, com uma informação, que justifica a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal;

Considerando que a referida informação contem os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções do pessoal da Polícia Marítima em 2016;

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes na informação referenciada produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção;

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determina-se o seguinte:

1 — São autorizadas as promoções, no ano de 2016, do pessoal da Polícia Marítima conforme quadro anexo ao presente despacho e que a seguir se identificam:

- a) Duas à categoria de chefe;
- b) Duas à categoria de subchefe;
- c) Duas à categoria de agente de 1.ª classe.

2 — As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes na informação supramencionada.

3 — O ato concreto que determine a promoção de cada elemento do pessoal da Polícia Marítima deve conter a fundamentação que demonstre a verificação dos pressupostos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designadamente a imprescindibilidade da designação para o cargo ou exercício de funções, bem como a inexistência de outra forma de assegurar o exercício das funções cometidas e a impossibilidade de continuidade do exercício das mesmas pelo anterior titular.

4 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia Marítima pelo Orçamento do Estado de 2016, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

5 — O acompanhamento e a supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores, são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

8 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

#### ANEXO

##### Promoções a realizar na Polícia Marítima durante o ano de 2016

Categoria	Número máximo de promoções
Chefe .....	2
Subchefe .....	2
Agente de 1.ª classe .....	2
<i>Total</i> .....	6

209862718